

V - Consultar a unidade requisitante dos serviços, sobre adequações e necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.5º - Na ausência dos Fiscais e respectivos Suplentes, a Gestora do contrato responderá por suas atribuições.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

REJANE MOURÃO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 022/2025

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação representada pelo seu Superintendente, torna público, a todos os interessados da Concorrência Eletrônica nº 009/2026, Processo nº **2026001506**, publicados no Diário Oficial de Araguaína nº 3.565 de terça-feira, 04 de agosto de 2026, cujo objeto é: Contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), UNIDADES HABITACIONAIS (UH) E NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS (NUIC)** para atender as demandas da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (SEINFRA), conforme especificações e quantitativos constantes no projeto Básico e seus anexos.

No presente estágio processual, identificou-se a necessidade de correção pontual no edital onde a **Retificação** é sanar erro material de redação. Portanto, o texto original do Edital apresenta uma divergência em relação ao projeto Básico, sendo necessária a presente correção para manter a coerência instrutória.

Desta forma,
onde se lê:

5.22.2. Pontuação final:

5.22.2.1. A pontuação final ou Nota Final (NF) será obtida pela soma da Nota Técnica (NT), limitada a 70 (setenta) pontos, com a Nota de Preço (NP), limitada a 30 (trinta) pontos.

5.22.2.2. A classificação final das propostas ocorrerá em ordem decrescente da Nota Final (NF), obtida pela soma:

Leia-se:

5.22.2. Pontuação final:

5.22.2.1. A pontuação final ou Nota Final (NF) será obtida pela soma da Nota Técnica (NT), limitada a **100 (cem) pontos**, com a Nota de Preço (NP), limitada a **100 (cem) pontos**.

5.22.2.2. A classificação final das propostas ocorrerá em ordem decrescente da Nota Final (NF), obtida pela soma:

Já no Anexo I - Projeto Básico do Edital e Anexo III - Minuta do Contrato, altera-se os seguintes textos, conforme **Ofício nº 749/2026-GAB-SEINFRA** da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, de acordo com os termos a seguir:

Onde se lê:

9.5.5.4. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 40 (quarenta) pontos.

Leia-se:

9.5.5.4. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem Nota Técnica (NT) inferior a 40 (quarenta) pontos, considerada a ponderação correspondente ao fator 0,70.

Onde se lê:

10: Índice do mês de cálculo do orçamento

Leia-se:

10: Índice correspondente ao mês do valor estimado da contratação.

Na Minuta Contratual:

Onde se lê:

10: Índice do mês de apresentação das propostas

Leia-se:

10: Índice correspondente ao mês do valor estimado da contratação.

No Projeto Básico (PB):

Onde se lê:

5.2.1. Será admitida a subcontratação na execução dos serviços contratados, abrangendo as atividades técnicas específicas e complementares ao objeto principal, conforme autorizado pela Administração Pública, no caso de objetos que se revistam de aspectos técnicos específicos, poderá ser exigida comprovação da qualificação técnica do potencial subcontratado, através de atestados emitidos em seu favor, limitada a exigência de demonstração de capacidade no correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.

Leia-se:

5.2.1. Será admitida a subcontratação na execução dos serviços contratados, abrangendo atividades técnicas específicas e complementares ao objeto principal, conforme autorizado pela Administração Pública, limitada a **até 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor total do CONTRATO**, observadas as condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO (PB).

Onde se lê:

9.5.4.2. A Nota de Preço (NP) será atribuída de forma proporcional, conforme metodologia de cálculo estabelecida a seguir, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

Onde:

NP: Nota de Preço

VO: Valor Orçado

M: Média dos Preços das Propostas das Licitantes

P: Preço Proposto pela Licitante

Leia-se:

9.5.4.2. A Nota de Preço (NP) será atribuída de forma proporcional, conforme metodologia de cálculo estabelecida a seguir, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

Onde:

NP: Nota de Preço

VO: Valor Orçado

M: Média dos Preços das Propostas das Licitantes

P: Preço Proposto pela Licitante

9.5.4.2.1. Caso o resultado obtido pela aplicação da fórmula da Nota de Preço (NP) seja superior a 100 (cem) pontos, será considerado, para fins de pontuação, o limite máximo de 100 (cem) pontos.

Onde se lê:

9.5.4.2. A Nota de Preço (NP) será atribuída de forma proporcional, conforme metodologia de cálculo estabelecida a seguir, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

Onde:

NP: Nota de Preço

VO: Valor Orçado

M: Média dos Preços das Propostas das Licitantes

P: Preço Proposto pela Licitante

Leia-se:

9.5.4.2. A Nota de Preço (NP) será atribuída de forma proporcional, conforme metodologia de cálculo estabelecida a seguir, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos:

Onde:
NP: Nota de Preço
VO: Valor Orçado
M: Média dos Preços das Propostas das Licitantes
P: Preço Proposto pela Licitante
9.5.4.2.1. Caso o resultado obtido pela aplicação da fórmula da Nota de Preço (NP) seja superior a 100 (cem) pontos, será considerado, para fins de pontuação, o limite máximo de 100 (cem) pontos.
9.5.4.2.2. A Média dos Preços das Propostas das Licitantes (M) é a média aritmética dos preços das propostas válidas e classificadas, consideradas aquelas que não tenham sido desclassificadas pela Comissão de Contratação.
9.5.4.2.2.1. A média será calculada após o encerramento da análise das propostas de preços e antes da aplicação da Nota de Preço (NP), não sendo consideradas propostas desclassificadas ou declaradas inexequíveis.
9.5.4.2.2.2. A média utilizada para o cálculo da Nota de Preço (NP) será aquela apurada no momento definido neste PROJETO BÁSICO (PB), não sendo objeto de recálculo em razão de eventual alteração posterior da situação jurídica de proposta já considerada no cálculo.

Onde se lê:
< 13,12 km - 1 ponto
≥ 39,35 km - 3 pontos

Leia-se:
< 19,67 km - 1 ponto
≥ 19,67 km e < 39,35 km - 2 pontos
≥ 39,35 km - 3 pontos

Onde se lê:
9.5.3.3.3.1. A experiência da empresa deverá ser comprovada através de Certidão de Atestado Técnico (CAT) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem e comprovem a execução de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo o documento conter nome e endereço, telefone ou e-mail ou qualquer outra informação da qual a Administração Pública possa se valer para manter contato com o atestador.
9.5.3.3.3.1.1. Considera-se como atividade compatível com o objeto da presente licitação a execução de serviços de assessoria, consultoria, estudos e projetos voltados à regularização fundiária de núcleos habitacionais urbanos de interesse social.
9.5.3.3.3.1.2. A(s) certidão(ões) acima referidas deverão ser apresentadas em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem a expediu, devidamente identificado e registrado na entidade competente.

Leia-se:
9.5.3.3.3.1. A experiência da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) e comprove(m) a execução de atividades compatíveis com o objeto da presente licitação, devendo o(s) documento(s) conter nome e endereço, telefone ou e-mail ou qualquer outra informação da qual a Administração Pública possa se valer para manter contato com o atestador.
Quando aplicável, o(s) atestado(s) poderá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.
9.5.3.3.3.1.1. Considera-se como atividade compatível com o objeto da presente licitação a execução de serviços de assessoria, consultoria, estudos e projetos voltados à regularização fundiária de núcleos habitacionais urbanos de interesse social.
9.5.3.3.3.1.2. O(s) **Atestado(s) de Capacidade Técnica referido(s) anteriormente** deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, devidamente identificado e registrado na entidade competente.

9.5.3.3.3.1.3. Será admitido o somatório dos quantitativos comprovados por mais de um Atestado de Capacidade Técnica, para fins de enquadramento nas faixas de pontuação previstas no Quesito 3, desde que os documentos apresentados comprovem, de forma clara e inequívoca, a execução dos respectivos serviços e quantitativos, observadas as demais condições estabelecidas neste PROJETO BÁSICO (PB).
9.5.3.3.3.1.4. Um mesmo Atestado de Capacidade Técnica poderá ser utilizado para fins de pontuação em mais de um item do Quesito 3, desde que o documento comprove, de forma expressa e individualizada, a execução dos serviços correspondentes a cada item, sendo vedada a utilização do mesmo quantitativo para duplicar a comprovação de um mesmo serviço.
9.5.3.3.3.1.5. Para fins de pontuação, serão considerados exclusivamente os quantitativos efetivamente comprovados nos documentos apresentados, não sendo admitida a soma de quantitativos referentes a serviços distintos ou a utilização de documentos que não permitam identificar, de forma objetiva, o serviço executado, sua quantidade e sua compatibilidade com o item de pontuação correspondente.

Araguaína – TO, 11 de setembro de 2026

Washington Luiz Pereira de Sousa
Superintendente de Licitações

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 – SRP

PROCESSO Nº 2025016778
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
DO OBJETO: Formalização de Ata de Registro de Preço para eventual e futura aquisição de insumos médicos hospitalares, para atender as demandas da Superintendência Administrativa e Financeira, Superintendência de Atenção Primária, Superintendência de Atenção Especializada e Superintendência de Vigilância em Saúde, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Araguaína – TO.
FUNDAMENTO LEGAL: Regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, o Decreto Municipal nº 258/2024, no que couber Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes.
DA FORNECEDORA/DOS ITENS/DOS VALORES:
Fornecedor: PROFARM COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.545.222/0001-90

Fornecedor: 00.545.222/0001-90 - PROFARM COM. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSP.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
78	AMPLA CONCORRENCIA					
	COBERTURA DE ESPUMA ANTIMICROBIANA COM PHMB 10 X 10 CM, ESPUMA COM PHMB É UMA COBERTURA ABSORVENTE QUE PROPORCIONA UM AMBIENTE IDEAL PARA A CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS E LESÕES MODERADAS A INTENSAS.	COVIDIEN	PACOTE	2250	39,00	87.750,00
161	AMPLA CONCORRENCIA					
	FIO DE NYLON COM AGULHA Nº-3 O FIO DE SUTURA DE NYLON DO TIPO NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, COMPOSTO DE POLIAMIDA (CADEIA ALIFÁTICA LONGA DE POLÍMEROS DE NYLON 6 E 6.6).MONOFILAMENTAR; TINGIDO NA COR PRETO. OS CORANTES UTILIZADOS SÃO APROVADOS PELO FDA, SENDO RESPECTIVAMENTE, D&C BLUE Nº 6 PARA NYLON AZUL E HEMATEÍNA (LOGWOOD BLACK) PARA NYLON PRETO. O PRODUTO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PARA SUTURAS CIRÚRGICAS. NÃO ABSORVÍVEL PELA FARMACOPÉIA BRASILEIRA 3ª E 4ª EDIÇÕES, PELA UNITED STATES PHARMACOPEIA(USP), PELA FARMACOPÉIA EUROPEIA(EP) 3ª EDIÇÃO E PELA NORMA ABNT NBR 13904/03-FIOS PARA SUTURAS CIRÚRGICAS. PRODUTO AGULHADO. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECNOFIO	CAIXA	2326	26,00	60.476,00
163	AMPLA CONCORRENCIA					
	FIO DE NYLON COM AGULHA Nº-4 O FIO DE SUTURA DE NYLON DO TIPO NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, COMPOSTO DE POLIAMIDA (CADEIA ALIFÁTICA LONGA DE POLÍMEROS DE NYLON 6 E 6.6). MONOFILAMENTAR; TINGIDO NA COR	TECNOFIO	CAIXA	1141	26,00	29.666,00